

MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. continuação.....

as demonstrações financeiras, anuais ou semestrais, os quais serão submetidos à Diretoria; f) definir, juntamente com o Diretor Presidente, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia, incluindo a seleção de instrumentos de dívida de curto e longo prazo e a proposta de emissão de valores mobiliários; g) substituir o Diretor Presidente em suas ausências; e h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração. III - Ao diretor que exercer ou cumular o cargo de Diretor de Relação com Investidores, representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais. IV - Aos demais diretores, exercer as atribuições que lhes sejam cometidas pelo Conselho de Administração ou, conforme a alínea "d" do inciso I do art. 19, pelo Diretor Presidente. Art. 20 – As seguintes matérias serão de competência da Diretoria, como colegiado: a) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; b) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia; c) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; d) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, observado o disposto na alínea "d" do art. 15; e) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação da remuneração e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia; g) aprovar a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação no Brasil (não sendo necessária a referida autorização no que se refere à abertura de filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação no exterior); e h) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência da assembleia geral ou do Conselho de Administração. Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais. §1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer diretor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. §2º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os diretores. §3º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. §4º - Os diretores poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os diretores que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado em atenção ao Diretor Presidente. §5º - As deliberações da Diretoria, reunida como órgão colegiado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, inclusive na forma do §4º. §6º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas da diretoria, devendo os votos proferidos por diretores que tenham se manifestado na forma do §4º constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. Art. 22 - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma: a) por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto; b) por 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; c) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto; ou d) por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, contanto que: (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; (ii) em assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia participe, para manifestar o voto da Companhia, sempre observada a competência do Conselho de Administração, conforme o disposto na alínea "u" do art. 15, quando for o caso; (iii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas, bem como para atuação como prepostos ou para a nomeação destes; (iv) para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (v) em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e (vi) a assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia. Art. 23 - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores, e (f) especificarão os poderes outorgados; (ii) terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano; e (iii) vedarão o subestabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (ii) e (iii) deste artigo. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL** - Art. 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, que funcionará em caráter permanente. §1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei. §2º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela assembleia geral, a qual fixará a remuneração dos seus membros, observadas as disposições legais aplicáveis. §3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, estando a posse dos referidos membros condicionada à prévia subscrição do Termo de Anúncia dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. §4º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. §5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente. §6º - Em caso de renúncia ou vacância de membro ou suplente do Conselho Fiscal, seu substituto será eleito na primeira assembleia geral subsequente. §7º - Os conselheiros fiscais poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os membros do Conselho Fiscal que participarem

remotamente da reunião confirmar o seu voto ou parecer, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado em atenção aos demais membros do Conselho Fiscal presentes à reunião. §8º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fiscais fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho Fiscal, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do §7º constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto ou parecer, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS** - Art. 25 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Art. 26 - Ao final de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado, simultaneamente em moeda corrente nacional. §1º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros. §2º - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório. Art. 27 - O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; b) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, conforme o §1º da Lei nº 6.404/76; c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, a todos acionistas, observadas as demais disposições deste estatuto social e a legislação aplicável; e d) a parcela remanescente, se houver, será destinada à constituição da "Reserva para Etfativação de Novos Investimentos", observado o disposto no art. 194 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a assembleia geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos; sem prejuízo da retenção do excesso com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76. A "Reserva para Etfativação de Novos Investimentos" terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçar o capital social e de giro da Companhia, e permitir a realização de novos investimentos e programas de recompra de ações de emissão da Companhia. Parágrafo Único. A assembleia geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, conforme o §1º do art. 152 da Lei nº 6.404/76. Art. 28 - Os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista reverterão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO** - Art. 29 - A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obriga a efetivar, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante. Parágrafo Único. Para fins do disposto neste estatuto social, entende-se por: a) "Acionista Controlador" o acionista, ou grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum ("Grupo de Acionistas"), que exerça o Poder de Controle da Companhia. b) "Acionista Controlador Alienante" o Acionista Controlador quando este promove a Alienação do Controle da Companhia. c) "Ações de Controle" o bloco de ações que assegure, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. d) "Ações em Circulação" todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. e) "Alienação do Controle" a transferência à terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. f) "Adquirente" aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. g) "Contrato de Participação no Novo Mercado" o contrato celebrado entre, de um lado, a BM&FBOVESPA e, de outro, a Companhia e o Acionista Controlador, contendo disposições relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado. h) "Poder de Controle" o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. i) "Regulamento de Sanções" o Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias do Novo Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento do Novo Mercado. j) "Valor

Econômico" o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. Art. 30 - A oferta pública referida no art. 29 também deverá ser efetivada: a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor. Art. 31 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra e venda de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: a) efetivar a oferta pública referida no art. 29 deste estatuto social; b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos preçgos em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição nos termos de seus regulamentos; e c) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle. Art. 32 - Enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Novo Mercado, a Companhia não registrará: a) qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anúncia dos Controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado; ou b) qualquer acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anúncia dos Controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado. Art. 33 - O Acionista Controlador ou a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia. Art. 34 - Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. §1º - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante. §2º - Se o Valor Econômico das ações for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico apurado, hipótese em que o ofertante deverá divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado. §3º - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e aos preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado. Art. 35 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 38 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Parágrafo Único. A notícia da efetivação da oferta pública prevista no caput deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da assembleia geral que houver aprovado a saída da Companhia do Novo Mercado ou a referida reorganização. Art. 36 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 35 acima. §1º - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. §2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. Art. 37 - A Alienação de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado até a data do pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, na forma da legislação em vigor. §1º - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o caput deste artigo for superior ao valor da oferta pública realizada de acordo com o artigo 35 acima, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA/IBGE, na forma da legislação em vigor, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos acionistas da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no caput

deste artigo. §2º - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a tomar as providências necessárias para que a instituição financeira depositária das ações averbe nos registros por ela mantidos, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia o preço e as condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no caput e no §1º deste artigo. Art. 38 - O preço a ser ofertado nas ofertas públicas de que tratam os artigos 33, 35, 36 e 39 deste estatuto social deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico das ações a serem adquiridas, apurado em laudo de avaliação, conforme o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. §1º - O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou seu Acionista Controlador, devendo o laudo satisfazer os requisitos do §1º do art. 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo. §2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na assembleia geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 125 da Lei nº 6.404/76. §3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante. Art. 39 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 38 deste estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. §1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo. §2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput deste artigo decorrer de deliberação de assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput. §3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput deste artigo ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado. §4º - Caso a assembleia geral mencionada no §3º acima, delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO** - Art. 40 - A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da assembleia geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS** - Art. 41 - A Companhia observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros quaisquer deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas. §1º - O presidente da assembleia geral e o presidente do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. §2º - Não serão registradas nos registros mantidos pela instituição financeira depositária das ações, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **CAPÍTULO X - ARBITRAGEM** - Art. 42 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA e de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste estatuto social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 43 - As ações de emissão da Companhia vinculadas ao art. 9º da Lei nº 8.167/91 terão nos livros e registros da Companhia, em especial nos registros mantidos pela instituição financeira depositária das ações, as respectivas averbações necessárias. Parágrafo Único. As anotações a que estão sujeitas as ações referidas neste artigo estender-se-ão às ações novas delas derivadas em decorrência de aumentos de capital realizados mediante incorporação de reservas e lucros. Art. 44 - Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e o Regulamento do Novo Mercado. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certificado registro sob o nº 6450403 em 17/01/2018 da Empresa MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A, Nire 31300026485 e protocolo 175649642 - 11/01/2018. Autenticação: 565A819425A6F96EDD0C620B4E1C7B82D5AE4EB. Maninely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

A Greca Distribuidora de Asfaltos S/A, por determinação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim – CODEMA, torna público que foi concedida através do Processo Administrativo nº 44.424/2016, a Licença de Operação Corretiva – Classe 3, para atividade de fabricação e comercialização de emulsões e produtos asfálticos, localizada na Avenida Engenheiro Gerhard Ett, nº 1655, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo, Betim/MG.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS PREFEITURAS, CÂMARAS E AUTARQUIAS DA MICRO REGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ - SINPLATTO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE 2018
O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais das Prefeituras, Câmaras e Autarquias da Micro Região do Planalto de Araxá, designada pela sigla SINPLATTO, com base territorial das cidades de Araxá, Campos Altos, Nova Ponta, Pedrinópolis, Pratinha, Perdizes, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, São Roque de Minas, São Gotardo, Serra do Salitre e Tapira, portadora do CNPJ n.º 26.041.228/0001-13, sediada na Rua João Magalhães, 54 Bairro João Ribeiro CEP: 38.184-104, com base no art. 605/CLT, TORNA PÚBLICO e NOTIFICA A CATEGORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ADMINISTRADORES, E REPRESENTANTES LEGAIS DOS ENTES PÚBLICOS, MUNICIPAIS, DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS DE VEREDADORES, AUTARQUIAS, INSTITUTOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA, SERVIDORES CONTRATADOS, CONCURSADOS, COMISSIONADOS, dos municípios acima mencionados na forma exigida pela CLT e pelo STF, em cumprimento do Artigo 605 do decreto - Lei nº 5.452, de 01-05-1943 (CLT), alterados pela **LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017** faz saber a todos os órgãos públicos Municipais do Poder Executivo (Prefeituras Municipais), das Administrações Direta, Indireta, Autárquicas, Fundacional, assim como o Poder Legislativo Câmaras, sobre a compulsoriedade quanto à obrigação de se fazer o cálculo, o recolhimento e o repasse da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** prevista na parte final do inc. IV do art. 8.º c/c 149 da CRUB8 e art. 578 e sgts da CLT, e Artigo 578, 579, da LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, e artigo 124 do estatuto do Sindicato, ainda assim garantindo aos servidores da base territorial o direito de **opor-se a mesma na forma do** é garantido aos integrantes da categoria servidores Públicos Municipais das Prefeituras, Câmaras, Autarquias e Empresas Públicas, Guardas municipais, Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, representante da categoria profissional dos servidores públicos civis em nível municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, ativos e inativos da Administração Pública, Direta e Indireta, órgãos, autarquias, empresas públicas, no âmbito dos respectivos Municípios integrantes de sua base territorial não filiada à entidade sindical terá o direito de **opor-se individualmente** ao desconto da Contribuição Sindical Estatutária, na forma a ser regulamentada por este estatuto. § 8º A manifestação de oposição referida no parágrafo anterior será assegurado aos integrantes da categoria servidores Públicos Municipais das Prefeituras, Câmaras, Autarquias e Empresas Públicas, Guardas municipais, Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, representante da categoria profissional dos servidores públicos civis em nível municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, ativos e inativos da Administração Pública, Direta e Indireta, órgãos, autarquias, empresas públicas, no âmbito dos respectivos Municípios integrantes de sua base territorial prazo de 01 de fevereiro a 28 de fevereiro **mes anterior ao desconto**, aos servidores **NAO SÓCIOS** ao Sinplatto poderão se **opor ao desconto** por meio de manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada na sede Rua João Magalhães 54 bairro João Ribeiro, mediante recibo de entrega conforme, o modelo de opção esta a disposição na sede da secretária do sindicato e poderá ser solicitado por email sinplattoaraxa@gmail.com ou ainda pelo site www.sinplatto.com.br pelos servidores das cidades da base territorial, excluindo os da cidade de Araxá que terão que fazer na sede do sindicato em horário comercial das 8:00 às 17:00 horas. Entendimento já pacificado do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A contribuição sindical é devida para todos os servidores municipais e estaduais, independente do regime de contratação, de filiação sindical, do órgão pagador, do regime jurídico administrativo adotado, cujo cálculo deve observar um dia de trabalho sobre a remuneração integral fixa, mais gratificações, prêmios, adicionais, comissões ou outras vantagens pagas a quaisquer títulos no mês de março, e será descontada até o dia 31/03/2017 e recolhida à Caixa Econômica Federal, **depositado em conta corrente número 501558-1 agência 0097 banco 104 operação 003 em nome do SINPLATTO, ou pagamento via empenho, em caso de depósito comunicar imediatamente com comprovantes enviados ao sindicato.** O DEBITO TRIBUTÁRIO ora constituído é a OBRIGAÇÃO DE FAZER o cálculo, o recolhimento e repasse da Contribuição Sindical. Os atos omissivos em relação a mesma implicam em RENÚNCIA DE RECEITA de terceiros provocada pelos gestores públicos, cujo ilícito é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Mais informações, visite o site da Sinplatto: www.sinplatto.com.br **Araxá, Belo Horizonte – MG, 25 de janeiro de 2018. Hely Aires da Silva, Presidente José Oswaldo da Silveira Diretor Financeiro.**

STETIK GROUP PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ/MF nº 13.370.301/0001-59 - NIRE 313.001.0709-4 - **Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária** - Ficam convocados os Senhores Acionistas da **Stetik Group Participações S/A** ("Companhia") na forma prevista no Art. 124 da Lei n. 6.404/1976, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2018, às 09:00, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tomé de Souza, n. 273, 3º andar, parte, bairro Funcionários, CEP 30.140-130, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: (i) ratificação do aumento do capital social da Companhia nos termos da ata de Assembleia Geral Extraordinária (realizada em 09 de outubro de 2017, (ii) alteração da redação do Capítulo IV do estatuto Social (disposição sobre administração), e (iii) alteração da composição e funções da diretoria. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia, em especial este Edital, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia. Para participação e deliberação na Assembleia, os acionistas deverão comprovar sua titularidade das ações, por meio do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, e apresentar documento de identidade. Aos acionistas que se fizerem representar por meio de procurador, solicitamos que o instrumento de mandato, nos termos do Art. 126 da Lei n. 6.404/76, seja depositado na sede da Companhia, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia. Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2018. **Euler Alves Brandão** - Diretor.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO/MG - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL. Pelo presente edital, faço saber que nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de abril de 2.018, no período de 07:30 (sete e trinta) às 17:30 (dezesseis e trinta) horas, na sede desta entidade situada à Rua Mucuri, nº 271, Bairro Floresta, em Belo Horizonte, será realizada eleição para renovação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deste Sindicato, com mandato para o período de 1º de junho de 2.018 a 31 de maio de 2.021. É de 20 (vinte) dias corridos o prazo para registro de chapas contados a partir da publicação deste edital, nos termos do Artigo 44 do Estatuto do SINDIELETRO-MG. A composição da chapa poderá ter até 104 membros, sendo até 98 membros da diretoria divididos nas sete regionais, mais 6 membros do Conselho Fiscal, sendo 3 titulares e 3 suplentes. Sob pena de indeferimento do registro, as chapas deverão obedecer a composição mínima obrigatória de 72 membros, sendo 66 membros da diretoria divididos nas sete regionais, mais 6 membros do Conselho Fiscal, sendo 3 titulares e 3 suplentes. Em ambos os casos deverá ser o observado o limite mínimo de 4 membros lotados em cada regional. O requerimento para registro de chapa em 03 (três) vias, acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro, deverá ser dirigido ao Coordenador Geral do SINDIELETRO-MG, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos integrantes da chapa. A secretária do Sindicato funcionará no período de registro de chapas, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:30 horas, onde se encontrará, nos horários mencionados, pessoa habilitada para o recebimento de documentação e fornecimento do respectivo recibo. A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de três dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de grande circulação. Caso não seja obtido o quorum estatutário em primeira votação, a eleição, em segundo escrutínio, será realizada nos mesmos locais e horários nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de maio do corrente ano, sem a exigência de quorum mínimo. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de três membros indicados pelo Conselho Deliberativo, e mais um representante de cada chapa concorrente, conforme art. 39 do Estatuto. Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2.018. **JEFFERSON LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA** - Diretor Coordenador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO APARECIDO DE FREITAS
O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea da Palma- MG, na forma da Lei, etc., FAZ SABER A QUANTOS ESTE VIREM OU DELE TIVEREM NOTICIA, que cumprindo o disposto no Art. 26 da Lei 9.514/97, e a requerimento da credora do contrato nº 144440109573-0, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 19/09/2012, registrado sob o nº 7 Matrícula 1123, referente ao imóvel situado na Rua Custódio Sampaio, nº 98, Bairro Jardim Itália, VÁRZEA DA PALMA-MG, CEP 39.260.000, fica intimado (a) Devedor (a) **ANTONIO APARECIDO DE FREITAS, CPF: 693.371.956-15** a cumprir as obrigações contratuais relativa aos encargos vencidos e não pagos. O valor deste(s) encargo(s), posicionado(s) em 24/01/2018, conforme planilha de projeção do débito apresentada neste SRI corresponde a R\$ 5.690,70 (cinco mil, seiscentos e noventa reais e setenta centavos), sujeito a atualização monetária, juros de mora e despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que se vencerem nesse período. O Serviço de Registro de Imóveis está situado à Rua Salvador Roberto, nº 1079, Centro, na cidade de Várzea da Palma- MG, CEP: 39.260-0000, onde deverá ser efetuada a purga do debito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados a partir da ultima publicação deste edital. O não cumprimento da referida obrigação garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONOMICA FEDERAL – nos termos do art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. Várzea da Palma- MG, 24 de janeiro de 2018. O Oficial Wellington Alencaster Rosa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Pelo presente edital, O Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Governador Valadares e Região - SINPROFARMA, compreendendo os municípios de Alpercatá, Aimorés, Açucena, Campanário, Capitão Andrade, Caratinga, Central de Minas, Conselheiro Pena, Coraaci, Coronel Fabriciano, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Frei Inocência, Galiléia, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Inhapim, Ipatinga, Itabirinha de Mantena, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jampruca, Mantena, Marilac, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Naque, Nova Mógica, Manhuauçu, Peçanha, Periquito, Pescador, Resplendor, Santa Efigênia de Minas, São João do Manteninha, São José do Divino, São José do Jacuri, São José do Safira, São Pedro do Suassui, Santa Maria do Suassui, São João Evangelista, Sardoá, Sobralia, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Turmiratinga, Virgolândia, Virgíniópolis, Ubaporanga, com registro no CNPJ: 09.104.619/0001-10, por seu representante legal e com fulcro no art. 8º, III, da CF, convoca os trabalhadores associados ou não, da categoria dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos para se reunirem em assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 8 de FEVEREIRO de 2018 na sede campestre do SINPROFARMA localizada na Rua Gastão de Magalhães nº 520 bairro JK 3, em Governador Valadares, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicações a ser apresentada ao Sindicato representativo da respectiva categoria econômica. b) Discussão e deliberação sobre autorização de desconto e recolhimento da Contribuição Sindical, nos termos do art. 578 e seguintes da CLT c/c art. 8º, III e IV da CF; c) Outorga de poderes à entidade, por seus representantes legais, para negociação coletiva, celebrar acordos, requerer realização de mesa redonda junto ao MTE, constituir comissão de negociação e, ainda, em caso de malogro das negociações, suscitar dissídio coletivo junto ao Tribunal competente, em todos esses itens, no território assistido pelo SINPROFARMA. Ficou estabelecido a primeira chamada para o horário das 18:00hs, e em segunda chamada as 19:00hs. Não havendo número suficiente de acordo com as normas aplicáveis, a mesma se realizará, no mesmo dia, local e horário determinado. Governador Valadares, 29 de janeiro de 2018. Cleir Cangussu Castro – CPF: 336.238.646-68 - Presidente